

PROCESSO N°
06/14

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
07V

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 03/14

Autoriza o Município de Leme a contratar com a Desenvolve SP-
Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito
com outorga de garantia e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2014
autuo o P.L. nº 03/14 e o of. nº 78/14 em frente.

Eu,

, subscrevi

AL. n° 02/14



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 78/14

Leme, 05 de Fevereiro de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME	
Prot. N.	122 L. N.º 33 Fls. 34
Recebido em 06/02/2014	
m9	
FUNCIONARIO	

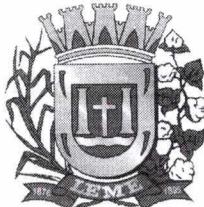
Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que:

"Autoriza o Executivo a contratar

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 06
lts 07v, do Registro de Processo nº 06
Leme, 06 de fevereiro de 20 14
funcionário mj



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 03/14 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE LEME A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Leme faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Leme autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 909.221,32 (Novecentos e nove mil, duzentos e vinte um mil e trinta e dois centavos), destinadas a aquisição de 04 (quatro) caminhões de lixo no âmbito da linha Economia Verde - Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a taxa de juros do financiamento é a de 6% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas

C.M. LEME
P 06/14 Hs 04



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

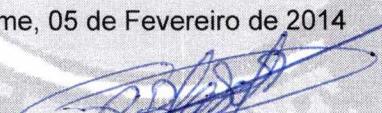
- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

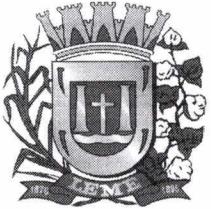
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

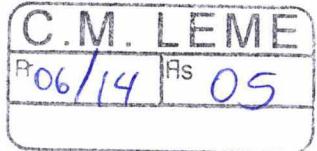
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de Fevereiro de 2014


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Justificativa da proposta de financiamento para aquisição de caminhões de lixo

A frota de caminhões coletores de lixo do município de Leme é bastante antiga. Composta por cinco caminhões, fabricados entre os anos de 1986 e 2002, encontra-se em péssimo estado de conservação; combinados esses dois fatores, a emissão dos gases causadores do efeito estufa é notadamente superior à de veículos novos que não apresentem problemas recorrentes.

A preocupação com o meio ambiente tem sido prioridade para esse governo, sobretudo no que diz respeito à gestão dos resíduos sólidos. Dessa forma, a aquisição pretendida por esse projeto tem dupla significância: aprimorar a coleta de lixo, de forma a torná-la mais eficiente e, assim, conservar a cidade limpa e, simultaneamente, reduzir a emissão de CO₂, corroborando, então, com ações de prevenção do aquecimento global.

É importante lembrar que essa ação está em consonância com a Política Estadual de Mudanças Climáticas – Lei nº 13.789/2009 – sobretudo nos termos dos incisos I, II, V, VII e VIII do artigo 3º, que versam sobre os princípios da PEMC, sendo, respectivamente, a precaução, a prevenção, o desenvolvimento sustentável, a ação governamental e a cooperação. Está, ainda, em conformidade com os objetivos da PEMC, sobretudo nos termos dos incisos I, II e XI do artigo 5º, que discorrem sobre a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático, sobre o fomento a projetos de redução da emissão dos gases do efeito estufa e sobre a preservação e ampliação dos estoques de carbono do Estado de São Paulo.

Considerando a breve descrição do município e, sobretudo do cenário da frota de caminhões coletores de lixo, busca-se uma alternativa mais eficaz e eficiente para o enfrentamento da situação.

Na sequência, são listados os veículos que compõem a frota de caminhões coletores de lixo do município de Leme.

Quadro 1: Frota de caminhões coletores de lixo – Município de Leme

Modelo	Placa	Ano
Caminhão Volkswagen VW15.190 Branco	CPV-7541	2002
Caminhão Volkswagen VW13.180 Azul	HWM-0477	2001
Caminhão Volkswagen VW14.140 Branco	CDZ-5468	1990
Caminhão Volkswagen VW14.140 Branco	CDZ-5452	1990
Caminhão Ford F-13000 Branco	CDZ-5434	1986

Figura 1: Caminhão Volkswagen VW14.140 Branco - Lateral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	R 06/14	Rs 06

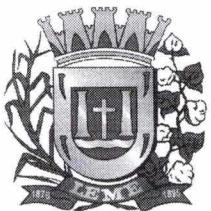


Crédito: Sérgio Calori Junior/ Secretaria de Comunicação Social

Figura 2: Caminhão Volkswagen VW14.140 Branco - Fremte



Crédito: Sérgio Calori Junior/ Secretaria de Comunicação Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 06/14 Rs 07

Figura 3: Caminhão Ford F-13000 Branco – Lateral



Crédito: Sérgio Calori Junior/ Secretaria de Comunicação Social
Figura 4: Caminhão Volkswagen VW14.140 Branco – Lateral

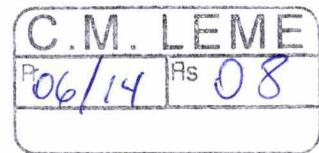


Crédito: Sérgio Calori Junior/ Secretaria de Comunicação Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Como denota-se do Quadro 1, os caminhões coletores de lixo estão ultrapassados (o mais novo tem, aproximadamente, doze anos), e, como pode ser observado nas imagens acima, em péssimo estado de conservação.

Nesse sentido, cabe ressaltar, então, que a poluição decorrente da circulação diária desses caminhões pela cidade é notadamente superior à emitida por veículos novos, mais modernos e menos poluentes, como os que se pretende adquirir.

A renovação da frota está ligada, também, ao planejamento governamental, que tem por base as estimativas do crescimento da população e do volume de resíduos sólidos produzido no município. Assim, com a aquisição dos caminhões novos, com compactadores de 15m³, pretende-se também aumentar a capacidade de recolhimento do lixo no município, que, nos próximos anos, tende a crescer consideravelmente, quando analisado o perfil de crescimento populacional de Leme, apresentado anteriormente. Dessa forma, com caminhões com maior capacidade, os veículos tendem a circular menos, o que contribui, também, com o enfrentamento das consequências do efeito estufa.

Não é necessário ressaltar, então, que a qualidade ambiental no município de Leme será aprimorada, partindo das duas frentes de ação propostas. Ademais, cabe ressaltar que, certamente, os serviços de coleta de lixo prestados pelo município serão otimizados, considerando que, mantidas as equipes de recursos humanos atuais, o volume de lixo coletado por trajeto será maior, do que decorre, necessariamente, mais eficiência no serviço.

Considerando a otimização e eficiência pretendidas e o incremento da qualidade ambiental, é possível considerar, assim, que a qualidade de vida de toda a população lemense será aumentada.

Leme, 05 de Fevereiro de 2014

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

C.M. LEME
Pr 06/14 Rs 09

Despacho do Ordenador da Despesa

Atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE PROPOSTA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES DE LIXO PARA O MUNICÍPIO".

Na qualidade de Ordenador da Despesa do Executivo Municipal, declaro que o presente desembolso está contemplado nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, e que dispõe de saldos suficientes em dotações orçamentárias para atendimento do dispêndio não afetando assim, as metas de resultados fiscais do exercício.

Abaixo segue a "Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Trienal" do presente dispêndio:

Valor da despesa no 1º exercício (Simulação - 48 meses)	2014	208.363,22
Impacto % da despesa no 1º exercício (Prefeitura)		0,114%
Valor da despesa no 1º exercício (Simulação - 60 meses)	2014	166.690,58
Impacto % da despesa no 1º exercício (Prefeitura)		0,091%
Valor da despesa no 1º exercício (Simulação - 72 meses)	2014	138.908,81
Impacto % da despesa no 1º exercício (Prefeitura)		0,076%
Valor da despesa no 2º exercício (Simulação - 48 meses)	2015	227.305,33
Impacto % da despesa no 2º exercício (Prefeitura)		0,118%
Valor da despesa no 2º exercício (Simulação - 60 meses)	2015	181.844,26
Impacto % da despesa no 2º exercício (Prefeitura)		0,094%
Valor da despesa no 2º exercício (Simulação - 72 meses)	2015	151.536,89
Impacto % da despesa no 2º exercício (Prefeitura)		0,078%
Valor da despesa no 3º exercício (Simulação - 48 meses)	2016	227.305,33
Impacto % da despesa no 3º exercício (Prefeitura)		0,111%
Valor da despesa no 3º exercício (Simulação - 60 meses)	2016	181.844,26
Impacto % da despesa no 3º exercício (Prefeitura)		0,089%
Valor da despesa no 3º exercício (Simulação - 72 meses)	2016	151.536,89
Impacto % da despesa no 3º exercício (Prefeitura)		0,074%

Leme, 30 de Janeiro de 2013.


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

C.M. LEME
P 06/14 Rs 10

**Atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

OBJETO: “DISPÕE SOBRE PROPOSTA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES DE LIXO PARA O MUNICÍPIO”.

Simulação de pagamento do Financiamento em 48 meses			
Valor Total do Financiamento (calculado com juros e amortização) = 909.221,32			
	2014 (Fev a Dez)	2015	2016
Valor Anual	208.363,22	227.305,33	227.305,33
Valor Mensal	18.942,11	18.942,11	18.942,11
Impacto			
Exercício	2014	2015	2016
Previsão Orçamentária - Prefeitura	182.439.196,00	193.221.352,48	204.640.734,42
Aumento de despesa proposto	208.363,22	227.305,33	227.305,33
Impacto sobre a previsão orçamentária	0,114%	0,118%	0,111%

Simulação de pagamento do Financiamento em 60 meses			
Valor Total do Financiamento (calculado com juros e amortização) = 909.221,32			
	2014 (Fev a Dez)	2015	2016
Valor Anual	166.690,58	181.844,26	181.844,26
Valor Mensal	15.153,69	15.153,69	15.153,69
Impacto			
Exercício	2014	2015	2016
Previsão Orçamentária - Prefeitura	182.439.196,00	193.221.352,48	204.640.734,42
Aumento de despesa proposto	166.690,58	181.844,26	181.844,26
Impacto sobre a previsão orçamentária	0,091%	0,094%	0,089%

Simulação de pagamento do Financiamento em 72 meses			
Valor Total do Financiamento (calculado com juros e amortização) = 909.221,32			
	2014 (Fev a Dez)	2015	2016
Valor Anual	138.908,81	151.536,89	151.536,89
Valor Mensal	12.628,07	12.628,07	12.628,07
Impacto			
Exercício	2014	2015	2016
Previsão Orçamentária - Prefeitura	182.439.196,00	193.221.352,48	204.640.734,42
Aumento de despesa proposto	138.908,81	151.536,89	151.536,89
Impacto sobre a previsão orçamentária	0,076%	0,078%	0,074%

***Memória de Cálculo:** informações sobre os valores de financiamento enviadas pela Secretaria de Governo, conforme Ofício nº 004/2014 – SG; aplicado índice IPCA/IBGE acumulado de 2013 (5,91%) na previsão orçamentária para 2015 e 206.


LUCIANO APARECIDO LIMA
Secretário Municipal de Finanças


BRUNA VIEIRA COELHO
Chefe do Núcleo de Planejamento e
Orçamento

Ao Expediente

10/12/2017

PRESIDENTE

/s) Comissão(s) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 10/12/17

VISTA

Em 11 de 2 de 2017

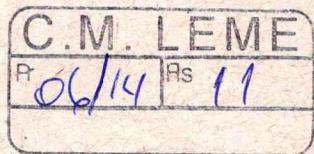
Com vista às Comissões

Funcionário _____





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 03/14.

Origem: Poder Executivo.

Autoriza o Município de Leme a contratar com a Desenvolve SP-Agência de Fomento do Estado de S. Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação – Orçamento, Finanças e Contabilidade e Obras e Serviços Públicos, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, verificou que o mesmo está consoante com disposto na Lei Orgânica do Município, dentro das normas regimentais, regular e em ordem para a devida tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em 12 de fevereiro de 2014.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 06/14 Rs 12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zacharietto

Vice Presidente

Osvalir Antunes da Silva

Secretário

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Francisco Ferreira da Silva

Vice Presidente

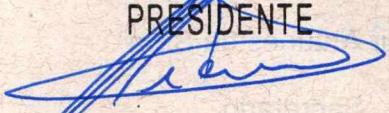
Gilson Henrique Lani

Secretário

A Ordem do Dia

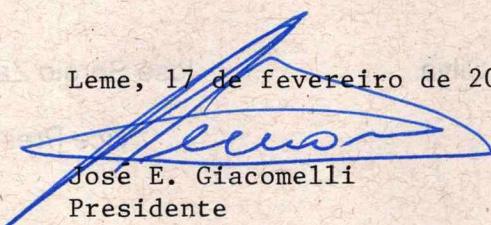
17/2/2014

PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N° 03/14, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO.

Leme, 17 de fevereiro de 2014.


José E. Giacomelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 06/14 RS 13

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 03/14

Autoriza o Município de Leme a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Leme autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, operações de crédito até o montante de R\$ 909.221,32 (Novecentos e nove mil, duzentos e vinte um mil e trinta e dois centavos), destinadas a aquisição de 04 (quatro) caminhões de lixo no âmbito da linha Economia Verde - Municípios, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) a taxa de juros do financiamento é a de 6% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária do IPC-FIPE, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.
- b) o prazo total de financiamento será de até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da liberação da primeira parcela ou parcela única do financiamento, sendo de até 12 (doze) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.
- c) a participação do Município, a título de contrapartida, só será requerida caso o valor do objeto do financiamento ultrapasse o limite do valor a ser contratado neste financiamento.

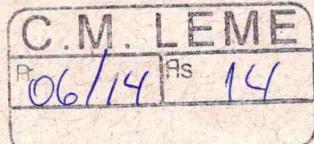
Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

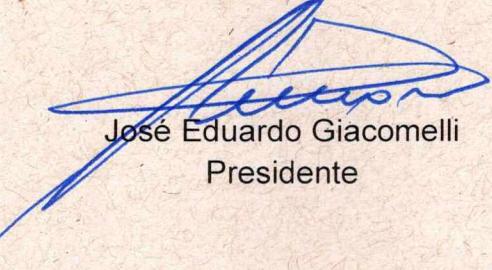
- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de fevereiro de 2014.


José Eduardo Giacomelli
Presidente